



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de Outubro de 2003

IV

Série

Número 108

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

AGITEAM - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

AMISUD - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

ANTITUS - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "ANTITUS - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA."
Alteração de denominação

ATOCHA - TRADING E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

BANNORSUD - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

BRASCHI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

BRASCHI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "BRASCHI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de denominação

BRUNEAU - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de denominação

CAIRNS - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de denominação

COMPACTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de denominação

CORVINUS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

DESKJET - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.
Alteração de pacto social

DULOTIS - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "DULOTIS - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA."
Alteração de denominação

ENERGÓLICA - PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA, S.A.
Alteração de pacto social

GABROVA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "GABROVA - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA."
Alteração de denominação

GLOB. INV. CO. - GLOBAL INVESTMENTS COMPANY - CONSULTORIA E GESTÃO, LDA.
Alteração de pacto social

GULIANA ENTERPRISES - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

HIGHLANDER - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

LALIB - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

LALIQUE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

MABUIA - TRADING E COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Alteração de pacto social

MAZURCA TRADING, LDA.
Alteração de pacto social

MUNDO POWER - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

QVZ - TRADING, MARKETING, SERVIÇOS E CONSULTORES, LDA.
Alteração de pacto social

SIRAM OVERSEAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA ECONÓMICA, S.A., ANTERIORMENTE, "GANSKIO - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTADORIA ECONÓMICA, LDA."
Alteração de denominação
Aumento de capital
Alteração de estatutos

STARTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

TRADETRACK - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 05776/010115

N.I.P.C.: 511 175 035

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.03/031002

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "AGITEAM - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado os artigos 5.º do pacto que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,



"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation".

2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

N.º DE MATRÍCULA: 04709/991222

N.I.P.C.: 511 139 195

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.04/031003

N.º DE INSCRIÇÃO: 64

SOCIEDADE: "AMISUD - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation".

2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

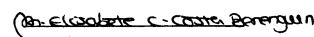
As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

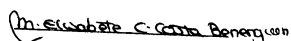


N.º DE MATRÍCULA: **05519/001002** N.I.P.C.: **511 149 018**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 23/031003** N.º DE INSCRIÇÃO: **5**
 SOCIEDADE: "ANTITUS - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente "ANTITUS - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 6 de Outubro de 2003
 A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: **01023/931025** N.I.P.C.: **511 059 043**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 21/031009** N.º DE INSCRIÇÃO: **06**
 SOCIEDADE: "ATOCHA - TRADING E SERVIÇOS LDA."

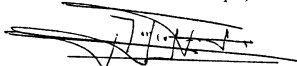
Maria Isabel V.B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando o artigo 3.º, que em consequência fica com a seguinte redacção:
 ARTIGO TERCEIRO: O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e corresponde às quotas dos sócios que são as seguintes:

- Uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Nielton S.A.";
- Uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Pitow Holdings Limited"

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Outubro de 2003
 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **04762/000111** N.I.P.C.: **511 145 055**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.07/031002** N.º DE INSCRIÇÃO: **4**
 SOCIEDADE: "BANNORSUD - COMERCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foi alterado os artigos 5.º do pacto que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Outubro de 2003
 A Ajudante Principal,



"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation".

2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

N.º DE MATRÍCULA: **05402/000901** N.I.P.C.: **511 156 995**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.11/031003** N.º DE INSCRIÇÃO: **06**
 SOCIEDADE: "BRASCHI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º e aditado o 12.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Outubro de 2003
 A Ajudante Principal,



Artigo Quinto
 (Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia SARA CONSULTING Inc.

Artigo Décimo Segundo
 (Negócios Jurídicos com a sociedade)

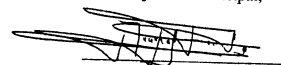
A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que os mesmos visem a prossecução do objecto social.

N.º DE MATRÍCULA: **05402/000901** N.I.P.C.: **511 156 995**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.12/031003** N.º DE INSCRIÇÃO: **07**
 SOCIEDADE: "BRASCHI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA", anteriormente denominada "BRASCHI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

A sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em unipessoal pelo que passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal"

Funchal, 6 de Outubro de 2003
 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **05297/000822** N.I.P.C.: **511 159 242**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.08/031006** N.º DE INSCRIÇÃO: **04**
 SOCIEDADE: "BRUNEAU - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 2.º e 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,



"ARTIGO SEGUNDO"

Sede

1 - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número cinquenta, segundo andar, sala um, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2 - Mantém-se. _____

"ARTIGO QUINTO"

Capital Social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "FLYNN TECHNOLOGIES LIMITED". _____

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia sociedade, "COBRAZIL INTERNATIONAL CORP.". _____

N.º DE MATRÍCULA: 03799 981120

N.I.P.C.: 511 111 479

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/031003

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "CAIRNS – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation". _____

2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

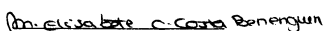
As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05779:010116

N.I.P.C.: 511 173 881

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01/031003

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "COMPACTRADE – COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation". _____

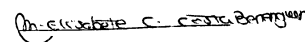
2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04826/000211

N.I.P.C.: 511 128 371

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/031002

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "CORVINUS – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado os artigos 5.º do pacto que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation". _____

2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05659/001213

N.I.P.C.: 511 171 960

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.04/031002

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "DESKJET – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado os artigos 5.º do pacto que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,



"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation". _____

2 – Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios _____

N.º DE MATRÍCULA: 05521/001002

N.I.P.C.: 511 148 961

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.19/031003

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "DULOTIS – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA", anteriormente denominada "DULOTIS – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em unipessoal pelo que passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal"

Funchal, 6 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 00693/930114

N.I.P.C.: 511 042 361

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/031007

N.º DE INSCRIÇÃO: 19

SOCIEDADE: "ENERGÓLICA - PRODUÇÃO DE ENERGIA ELECTRICA, S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

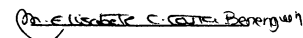
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 150.000,00 EUR para 300.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 8 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,



ARTIGO QUINTO

O capital social é de trezentos mil euros, representado por sessenta mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05712/010105

N.I.P.C.: 511 164 149

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/031009

N.º DE INSCRIÇÃO: 08

SOCIEDADE: "GABROVA – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA", anteriormente denominada "GABROVA – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em unipessoal pelo que passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal"

Funchal, 10 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 03800.981120

N.I.P.C.: 511 111 460

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/031002

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "GLOB. INV. CO. – GLOBAL INVESTMENTS COMPANY – CONSULTORIA E GESTÃO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation". _____

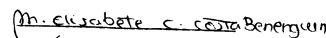
2 – Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 03 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04743/991230 N.I.P.C.: 511 152 590
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.13/031006 N.º DE INSCRIÇÃO: 4
 SOCIEDADE: "GULIANA ENTERPRISES - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto
Capital social

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____
- a) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "CO.RE.FI. Compagnia Fiduciaria e di Revisione - SRL"; _____
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes à sócia "PLURIFID SPA".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 07 de Outubro de 2003
 A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04882/000302 N.I.P.C.: 511 138 008
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/031002 N.º DE INSCRIÇÃO: 5
 SOCIEDADE: "HIGHLANDER - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foi alterado os artigos 5.º do pacto que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Outubro de 2003
 A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation". _____
- 2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____
- As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____
- O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios _____

N.º DE MATRÍCULA: 03238/980216 N.I.P.C.: 511 100 698
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/031002 N.º DE INSCRIÇÃO: 10
 SOCIEDADE: "LALIB - GESTÃO E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Cobrazil International Corporation". _____
- 2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 03 de Outubro de 2003
 A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 03332/980424 N.I.P.C.: 511 103 557
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/031008 N.º DE INSCRIÇÃO: 7
 SOCIEDADE: "LALIQUE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 57.000.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 4.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e sete milhões de euros e corresponde a uma única quota com o valor nominal de cinquenta e sete milhões de euros, pertencentes à sócia "Eitel Société D'Investissements S.A.". _____

Mais se certifica que foi depositado o relatório do ROC que se junta em anexo
 O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 09 de Outubro de 2003
 A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

GONÇALO PEREIRA DINIZ, abaixo assinado, Advogado, titular da Cédula Profissional n.º 18.034 - Conselho Distrital de Lisboa, portador do NIF 188 978 259, 1.ª Repartição - Funchal, e com domicílio profissional à Rua Câmara Pestana, n.º 21, 1.º, no Funchal, pela presente, e nos termos do D.L. n.º 28/2000, de 13 de Março, DECLARA a conformidade da fotocópia anexa com o documento original que lhe foi apresentado para este fim.

A fotocópia apenas - Relatório de Revisor Oficial de Contas, datado de 31 de Julho de 2003, elaborado por "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC" -, e a presente declaração, são constituídas por 3 folhas, todas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas pelo signatário.

Mais declara que a presente certidão é gratuita.

Funchal, 06 de Outubro de 2003

O ADVOGADO:

Gonçalo Pereira Diniz

**Relatório do Revisor Oficial de Contas
nos termos do artigo 28.º
do Código das Sociedades Comerciais**

Aos Sócios da Sociedade
Lalique Investimentos e Serviços, Lda.

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela Efitel Societé D' Investissements, SA, de bens no valor de 56 995 000 euros para realização de uma quota com o valor nominal de 56 995 000 euros por si subscritas no capital da Sociedade Lalique Investimentos e Serviços, Lda., com sede na Avenida do Infante, 50, Funchal, com o NIPC 511 103 557, registada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o n.º 3332, com o capital de 5 900 euros.
2. A entrada em espécie consiste na entrega dos bens constituídos por suprimentos no total de 64 056 681 USD, utilizando o câmbio à data da operação ascendiam a 56 995 000 euros, efectuados à Sociedade pela Efitel Societé D' Investissements, SA.
3. Os bens como itens monetários que são foram avaliados pelas quantias por que se encontram contabilizados, actualizados ao câmbio da data da operação (Maio de 2003).

Responsabilidades

4. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- a) da existência dos bens,
- b) da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e
- d) do valor atribuído aos bens.

6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

7. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada.

Lisboa, 31 de Julho de 2003

Paulo Dinis Delgado Chaves

FLORIANO TOCHA, PAULO CHAVES & ASSOCIADO
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por Paulo Dinis Delgado Chaves, ROC n.º 1085

N.º DE MATRÍCULA: 03911/990126

N.I.P.C.: 511 119 976

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.44/031002

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "MABUIA - TRADING E COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 5º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma à sócia "Madeira Management Company Limited", e a outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 03 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 03523/980706

N.I.P.C.: 511 106 955

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.56/031002

N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "MAZURCA TRADING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 2.º, n.º 1 e 4.º, n.º 2º do pacto que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

-----ARTIGO SEGUNDO-----

----- (Sede) -----

1. A sede da sociedade é na Rua da Carreira, número cento e trinta e oito, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.-----
2. Mantém-se.-----

ARTIGO QUARTO

(Capital Social e Quotas)

1. *Mantém-se.*
2. Só são válidas as cessões de quotas, no todo ou em parte, a terceiros que sejam qualificáveis como Investidores Qualificados, enquanto tal definidos no Regulamento do fundo "Alianza Iberian Private Equity Fund", um "Fonds commun de placement à risques - FCPR", constituído a um de Julho de dois mil e dois de acordo com o disposto no artigo L duzentos e catorze - vinte e seguintes, do Código Monetário e Financeiro francês, gerido pela sociedade Alianza Gestión SAS, uma sociedade francesa com sede em Boulevard du Montparnasse, número cem, setenta e cinco mil e catorze, Paris.

N.º DE MATRÍCULA: 05777/010115

N.I.P.C.: 511 172 699

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.02/031003

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "MUNDO POWER - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

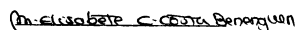
(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation".
- 2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.
- As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.
- O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 01549/950126

N.I.P.C.: 511 069 561

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/031009

N.º DE INSCRIÇÃO: 15

SOCIEDADE: "QVZ - TRADING, MARKETING, SERVIÇOS E CONSULTORES, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation".

2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

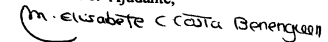
As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 08 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04248/990608

N.I.P.C.: 511 122 870

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01/030820

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "SIRAM OVERSEAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA ECONÓMICA, S.A.", anteriormente denominada "Ganskio - Comércio Internacional e Consultoria Económica Lda."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade mencionada em epígrafe foi transformada de sociedade comercial por quotas em sociedade comercial anónima, aumentou o seu capital de cinco mil euros para cinquenta mil euros, alterando em consequência os seus estatutos, que passam a reger-se pelo seguinte contrato:

Funchal, 9 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,


CAPÍTULO I**Denominação, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de "SIRAM OVERSEAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA ECONÓMICA, S.A." -

ARTIGO SEGUNDO

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - O Conselho de Administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria económica e administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua carteira de títulos;

comércio de importação e exportação; comissões e consignações; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares; compra de imóveis para revenda. _____

ARTIGO QUARTO

Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados. _____

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação e agrupamentos complementares de empresas. _____

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de um euro cada. _____

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinquenta mil euros. _____

Três - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções. _____

Quatro - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas. _____

Cinco - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas serem apostas por chancela. _____

ARTIGO SEXTO

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já sejam titulares, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais. _____

Dois - A Assembleia Geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas. _____

Três - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no número três, do artigo sétimo. _____

Quatro - O Conselho de Administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de quinhentos mil euros. _____

ARTIGO SÉTIMO

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre. _____

Dois - Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência. _____

Três - O direito de preferência será exercido em igualdade de

condições com a projectada alienação, de acordo com os termos dos artigos quatrocentos e cinquenta e oito e seguintes do Código das Sociedades Comerciais. _____

ARTIGO OITAVO

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor. _____

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei. _____

ARTIGO NONO

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos: _____

a) por acordo entre a sociedade e o titular; _____

b) em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial; _____

c) quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida; _____

d) quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo. _____

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções. _____

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social. _____

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número. _____

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar. _____

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela Assembleia Geral. _____

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Conselho de Administração e ao Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por

Lei e pelos presentes estatutos. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um - As convocatórias para as Assembleias Gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei. _____

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias. _____

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em Assembleia. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um - A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social. _____

Dois - Em segunda convocação, a Assembleia Geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem. _____

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em Assembleia Geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida. _____

Quatro - Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada. _____

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social. _____

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para: _____

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior; _____

b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; _____

c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral e fixar a respectiva remuneração. _____

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação. _____

Dois - Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação. _____

Três - A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais vice-presidentes. _____

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito. _____

Cinco - O Conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados. _____

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez. _____

Sete - O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes. _____

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto. _____

ARTIGO DÉCIMO NONO

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se: _____

a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração; _____

b) pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato; _____

c) pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do Conselho de Administração. _____

ARTIGO VIGÉSIMO

Um - O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos Administradores ou do Fiscal Único. _____

Dois - Os Administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral. _____

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. _____

CAPÍTULO IV

Aplicação de Resultados, Dissolução e Liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a Assembleia Geral deliberar. _____

Dois - Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos. _____

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em Assembleia Geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V**Disposições Gerais e Transitórias****ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para o quadriénio de dois mil e três, dois mil e seis, ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: Silvio Sousa Santos, casado, residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, 6º-B, Funchal.

Vice-Presidente: Luis Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente à Rua do Cano, número 34, Funchal.

Vogal: Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, casada, residente ao Caminho do Palheiro, nº 72 A, casa C, Santa Maria Maior, Funchal.

Fiscal Único: Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, Portugal.

Suplente: Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1, 3.º Esquerdo, Odivelas, Portugal.

N.º DE MATRÍCULA: 05657/001212

N.I.P.C.: 511 171 986

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.03/031003

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "STARTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

"ARTIGO QUINTO"**(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)**

1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation".

2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

N.º DE MATRÍCULA: 05770/010115

N.I.P.C.: 511 171 978

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/031009

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "TRADETRACK - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"**(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)**

1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation".

2 - Em assembleia geral, os socios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 08 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)